



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

## RESOLUÇÃO Nº 003 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de acordo com o art. 95, §2º da Lei n. 14.133/2021.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES, vereador presidente da Câmara Municipal de Deodópolis, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei orgânica do Município de Deodópolis e o Regimento interno da Câmara Municipal de Deodópolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte resolução:

**Art. 1º-** Fica instituída, na Câmara Municipal de Deodópolis/MS a forma de regime de pagamento de despesas de pequeno vulto que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º-** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que diante da sua excepcionalidade não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, em especial nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

III - aquisição de certificado digital;

IV - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;  
V - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

VIII - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

IX - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

X - Serviços de reparos tecnológicos, incluindo manutenção e conserto de equipamentos eletrônicos, atualização de software, resolução de problemas de rede, e suporte técnico para garantir o pleno funcionamento de sistemas e dispositivos tecnológicos.

XI - Demais atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

XII - Demais atividades não programadas de manutenção para permitir continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.

XIII - Outras despesas poderão ser consideradas, desde que justificadas no





## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

documento de formalização da demanda, quando a utilização de outros meios for inviável. O valor máximo para essas despesas será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à metade do limite estabelecido pelo § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sempre em conformidade com as atualizações da legislação federal.

**Art.3º-** O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

**Art.4º-** Para a instrução do processo administrativo deverá ser observado os documentos abaixo listados, que deverão ser emitidos pelo demandante em conjunto com o setor de compras e licitações:

- I - requisição encaminhada ao setor de compras e licitações;
- II - documento de formalização de demanda;
- III - pesquisa de preços a fim de identificar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante; c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; d) regular perante a Justiça do Trabalho;

§1º Estão autorizadas as aquisições previstas no art. 2 desta resolução, por meio da internet, podendo ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, conforme o art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/21.

III - Autorização da autoridade competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**Art.5º-** Nas despesas de pequeno vulto o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme caput do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**Art. 6º-** O valor para cada procedimento fica limitado á disponibilidade orçamentária decorrente da Lei orçamentaria anual, sem prejuizo da observância dos procedimentos previstos.

**Art. 7º-** A compra por mais de uma vez do mesmo objeto dentro do mesmo exercicio financeiro fica vinculada á justificativa;

**Art. 8º -** No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deve ser determinado com base nos parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, podendo ser utilizado de forma combinada ou isolada.

**Art. 9º-** É dispensável a exigência de parecer jurídico e do controle interno; no entanto, essa dispensa não isenta a de fornecer orientação técnica quando necessário.

**Art. 10º-** Os pagamentos serão preferencialmente realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do bem ou execução do serviço.

**Art. 11º-** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Art.12º-** As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

**Art.13º-** Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento por situação em específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**Art. 14º** - Esta resolução aplica-se às compras futuras e entra em vigor na data de sua publicação.

Deodópolis/MS, 15 de outubro de 2024.

---

Gilberto Dias Guimarães

Presidente da Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 003 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de acordo com o art. 95,§2º da Lei n. 14.133/2021.*

GILBERTO DIAS GUIMARÃES, vereador presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte resolução:

**Art. 1º-** Fica instituída, na Câmara Municipal de Deodápolis/MS a forma de regime de pagamento de despesas de pequeno vulto que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º-** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que diante da sua excepcionalidade não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, em especial nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

III - aquisição de certificado digital;

IV - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

V - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

VIII - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

IX - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

X - Serviços de reparos tecnológicos, incluindo manutenção e conserto de equipamentos eletrônicos, atualização de software, resolução de problemas de rede, e suporte técnico para garantir o pleno funcionamento de sistemas e dispositivos tecnológicos.

XI - Demais atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;



XII - Demais atividades não programadas de manutenção para permitir continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.

XIII - Outras despesas poderão ser consideradas, desde que justificadas no documento de formalização da demanda, quando a utilização de outros meios for inviável. O valor máximo para essas despesas será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à metade do limite estabelecido pelo § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sempre em conformidade com as atualizações da legislação federal.

**Art. 3º-** O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

**Art. 4º-** Para a instrução do processo administrativo deverá ser observado os documentos abaixo listados, que deverão ser emitidos pelo demandante em conjunto com o setor de compras e licitações:

- I - requisição encaminhada ao setor de compras e licitações;
- II - documento de formalização de demanda;
- III - pesquisa de preços a fim de identificar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante; c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; d) regular perante a Justiça do Trabalho;

§1º Estão autorizadas as aquisições previstas no art. 2 desta resolução, por meio da internet, podendo ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, conforme o art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/21.

III - Autorização da autoridade competente.

**Art. 5º-** Nas despesas de pequeno vulto o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme caput do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**Art. 6º-** O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei orçamentaria anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos.

**Art. 7º-** A compra por mais de uma vez do mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

**Art. 8º -** No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deve ser determinado com base nos parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, podendo ser utilizado de forma combinada ou isolada.

**Art. 9º-** É dispensável a exigência de parecer jurídico e do controle interno; no entanto, essa dispensa não isenta a de fornecer orientação técnica quando necessário.

**Art. 10º-** Os pagamentos serão preferencialmente realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do bem ou execução do serviço.

**Art. 11º-** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Art. 12º-** As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

**Art. 13º-** Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento por situação em específico.

**Art. 14º-** - Esta resolução aplica-se às compras futuras e entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis/MS, 15 de outubro de 2024.

Gilberto Dias Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal

## Atos Legislativos

### Resumo da Sessão

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, PAULO DE FIGUEIREDO, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, EDMILSON PRATES DE SOUZA, MANOEL DA PAZ SANTOS, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA E DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS. AUSENTE A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI, conforme atestado anexo. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou a leitura da Ata da Sessão anterior. Colocou a ATA em discussão. Não havendo discussão colocou em votação sendo a ATA APROVADA POR UNANIMIDADE. Solicitou a leitura das correspondências e Proposições enviadas para Mesa Diretora. Não havendo correspondências foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 021/2024 de 07 de outubro de 2024 do Executivo que: 'Dispõe sobre a prorrogação de prazo, previsto na Lei Municipal nº 826/2023, para construção das obras de instalação da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis'. Foi lido o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 025 de 08 de outubro de 2024 do Vereador Flávio H. P. Barreto que: 'Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através do seu Portal da Transparência, de forma semestral, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Deodápolis'. Foi lido o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 026 de 10 de outubro de 2024 do Ver. Flávio H. P. Barreto que: 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública no Município de Deodápolis e dá outras providências'. Encerrando a Leitura das Proposituras e como não havia Vereador inscrito para usar a PALAVRA NA TRIBUNA o Presidente passou para ORDEM DO DIA. Justificou a falta da Vereadora Jussara Vanderlei. Enviou para as comissões competentes o Projeto de Lei Municipal nº 021 de 07 de outubro de 2024 do Executivo. Enviou para as comissões competentes o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 025 de 08 de outubro de 2024. Enviou para as comissões competentes o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 026 de 10 de outubro de 2024. Colocou em discussão o Projeto de Resolução nº 003 de 27 de setembro de 2024 do Legislativo. Discutiram a matéria os Vereadores: Gilberto D. Guimarães, Carlos de L. N. Junior e Flávio H. P. Barreto. Colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das comissões competentes. Não havendo mais Proposituras a Votar o Presidente passou para EXPLICAÇÃO PESSOAL Estava inscrito o Vereador Edmilson Prates de Souza. Em suas considerações finais o Presidente agradeceu a presença dos munícipes, agradeceu aos Vereadores, aos internautas, funcionários do Legislativo e encerrou a Presente Sessão. Autorizou a lavratura desta ATA que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.